



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

PROCESSO N.º 2009.0004.4462-0

**CARTA CONVITE N.º 04/2009
DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
À (AO)**

- 1 Pela presente, convidamos V.S^a para apresentar proposta para **“Contratação de leiloeiro oficial, visando realização de leilões públicos de bens pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, a serem especificados pelo TJCE”**.
- 1.1 Acompanham esta Carta Convite os seguintes anexos:
 - 1.1.1 Anexo 01 - Termo de referência;
 - 1.1.2 Anexo 02 - Recibo de correspondência;
 - 1.1.3 Anexo 03 - Minuta do contrato.
- 2 A proposta deverá ser entregue, até às **16:00 horas (horário local)** do dia **30 de março de 2009**, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, em sobrecarta lacrada e rubricada.
- 3 A proposta de preço deverá ser entregue, em única via, na sessão de recebimento das propostas, em envelope lacrado, em linguagem clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em valores numéricos e por extenso, prevalecendo em caso de discordância, o valor por extenso, devidamente assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 4 O preço já deverá estar onerado dos impostos e deduzidos quaisquer tipos de descontos ou vantagens.
- 5 Deverá constar o prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 6 Não constituirá causa de desclassificação do proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta.
- 7 Será desclassificado o concorrente que apresentar propostas em desacordo com estas instruções e as constantes na Lei N.º 8.666/93 atualizada pela Lei N.º 9.648/98, exceto ao que estabelece o item 6 (seis), a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 8 Em caso de empate de duas ou mais empresas será obedecido o disposto no Art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 9 Será proclamado vencedor o participante que apresentar o **menor percentual sobre os bens a serem leiloados**.
- 10 Poderão participar leiloeiros oficiais, devidamente credenciados, que apresentem como documentação de HABILITAÇÃO, com prazo de validade em vigor, a relação de documentos abaixo:

- 10.1 *Comprovante de inscrição* na Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG.
- 10.2 *Comprovante de inscrição da Junta Comercial* do Estado do Ceará.
- 10.3 *Documento de identidade - RG.*
- 10.4 *Relação explícita e declaração formal da disponibilidade de:*
- 10.4.1 *Galpão fechado com vigilância* que possa receber, para guarda até o dia do leilão e posterior entrega aos adquirentes, pelo menos, 20 (vinte) veículos;
 - 10.4.2 *Área adicional à de guarda dos veículos*, no mesmo galpão, com no mínimo, 500 (quinhentos) m², para equipamentos, móveis e materiais diversos;
 - 10.4.3 *Pessoal técnico e de capatazia* regularizado para coleta, carga, descarga, arrumação e separação em lotes de, aproximadamente, 2000 (dois mil) itens de materiais e equipamentos;
 - 10.4.4 *Veículos adequados* para remoção de carros e motos;
 - 10.4.5 *Veículos de carga fechados* para remoção de equipamentos, materiais de escritório e informática.
- 11 A referida documentação deverá ser entregue em via única, admitida apresentação de cópia devidamente autenticada, ou do documento original para fins de comprovação, em envelope lacrado, devendo ser apresentada na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por ocasião da abertura do certame.
- 12 Os bens, que serão leiloados, permanecerão sob guarda do Leiloeiro(a) até a sua efetiva entrega aos adquirentes, os quais deverão retirá-los, às suas expensas, impreterivelmente, até o dia estipulado no Edital de Leilão Público, mediante **“AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA”** a ser emitida pelo(a) Leiloeiro(a), após o efetivo recebimento dos valores ofertados e de seus acréscimos.
- 13 Findo o prazo de retirada dos bens previstos em Leilão, incidirá o percentual de 1% (Um por cento) sobre o valor da arrematação, por dia, como taxa de guarda e armazenamento, até que se complete 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem será incorporado ao patrimônio do(a) Leiloeiro(a), a fim de ressarcir-se de despesas, sem que caiba aos adquirentes o direito a ressarcimentos.
- 14 Responsabilidades do Leiloeiro(a):
- 14.1 Prestar contas ao TJCE, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a **FATURA DO LEILÃO**, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, através do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU;
 - 14.2 Informar ao arrematante de veículos, que o mesmo terá o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade dos bens junto ao DETRAN/CE, sob pena deste Tribunal ingressar com ação, visando a busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;
 - 14.3 Remoção dos bens para seu depósito;
 - 14.4 Guarda, limpeza, conservação e movimentação dos bens após seu recebimento;
 - 14.5 Capatazia para guarda, descarga e movimentação dos bens;
 - 14.6 Sugestão de avaliação de preços mínimos;
 - 14.7 Publicação do resumo do edital de leilão em jornal de grande circulação, bem como, anúncios nos classificados dos jornais locais;
 - 14.8 Reprodução e distribuição de editais, antes e durante o leilão;

- 14.9 Envio de mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal, via fax símile e Internet;
- 14.10 Providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes;
- 14.11 Possuir equipe de funcionários para secretariar o evento;
- 14.12 Distribuição dos bens em lotes, de acordo com suas principais características.
- 15 Responsabilidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE:
- 15.1 Publicação do resumo do Edital do Leilão no Diário da Justiça do Estado do Ceará;
- 15.2 Entrega dos documentos dos veículos que serão leiloados, rigorosamente em dia e com todas as eventuais multas quitadas até a data estipulada para o leilão.
- 16 O TJCE fica isento do pagamento de qualquer comissão ao(a) Leiloeiro(a), a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, exceto caso este Tribunal venha a cancelar o leilão ou proceder a exclusão parcial ou total de determinados lotes, ficando assim, sujeito ao pagamento da comissão ao(a) Leiloeiro(a), correspondente ao valor dos lances iniciais de tudo aquilo que por ventura, seja excluído.
- 17 Pagamento das arrematações:
- 17.1 O lance vencedor poderá ser concretizado das seguintes formas pelo arrematante:
- 17.1.1 **À VISTA**, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos contidos na proposta do(a) Leiloeiro(a);
- 17.1.2 **50% (CINQUENTA POR CENTO)** como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com o percentual de acréscimo contido na proposta do Leiloeiro(a), devendo os **50% (cinquenta por cento)** complementares serem pagos, impreterivelmente, até a data estipulada no Edital de Leilão.
- 17.2 Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do TJCE, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.
- 18 Na hipótese de ocorrência de mora por parte do(a) Leiloeiro(a), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues ao TJCE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar a prestação de contas e a que efetivamente a procedeu, acrescidos de multa moratória de 5% (cinco por cento), caso esse prazo exceda a 10(dez) dias, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º, do artigo 27, do Decreto n.º 21.981/32, salvo os casos justificáveis.
- 19 A CPL poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a apresentação das propostas, introduzir aditamentos, modificações ou revisões nesta Carta Convite, na forma de um adendo, de acordo com o disposto no art. 21 §4º da Lei 8666/93, procedendo sua divulgação via fax, através dos n.º 216-2654 ou 216-2714, ou mediante correspondência oficial, assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou membro por ele delegado.
- 20 O contrato terá prazo de vigência, a partir da sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 (com a nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27.05.98), limitada a duração a 60 (sessenta) meses, prorrogado na forma estabelecida na Minuta Contratual anexa.

Fortaleza, aos 20 de março de 2009.

Georgeanne Lima Gomes Botelho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

1. Objeto

Venda de bens pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Ceará.

2. Condições gerais

2.1 Poderão participar do leilão, pessoas físicas capazes portadoras de CPF ou pessoas jurídicas devidamente representadas por procuração ou contrato social e inscritas no CNPJ.

2.2 O Tribunal de Justiça do Ceará declara-se proprietário dos bens levados a leilão, possuindo-os livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive licenciamentos e multas no caso de veículos, assumindo total responsabilidade quanto a procedência e regular situação jurídica dos mesmos, isentando o Leiloeiro de qualquer questionamento judicial ou extrajudicial.

2.3 Os bens estarão distribuídos em lotes, de acordo com suas principais características, com preços mínimos fixados e discriminados em anexo, que é parte integrante do Edital, sendo que as ofertas de preços entre um lance e outro, deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido pelo Leiloeiro no decorrer do certame.

2.4 Os bens arrematados poderão ser pagos **À VISTA**, no ato da arrematação, ou mediante caução de 50% sobre o valor do lance vencedor acrescido do percentual de comissão do Leiloeiro, pagos em moeda corrente ou através de cheque, sendo que os 50% restantes deverão ser pagos através de depósito bancário, em conta, agência e data a serem estipulados.

2.5 Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do Leiloeiro, e que não será dedutível do preço de arrematação.

2.6 Os licitantes que não puderem comparecer ao leilão, terão direito de participar do mesmo, concordando tacitamente com todas as condições emanadas do presente edital, desde que informem 12 (doze) horas antes da realização do leilão, através do fax (85) _____, ou do e-mail _____@_____, número do lote, valor do lance, nome, endereço, telefone, fax, CPF ou CNPJ, dados bancários e depositem com antecedência mínima de 12 horas da realização do leilão, o valor de seu lance a vista, ou da caução, ambos acrescidos do percentual de comissão do Leiloeiro, em conta, agência e banco a serem estipulados. Em caso do lance ofertado ser o vencedor, o mesmo será transformado em arrematação ou caução, conforme o caso, e se for vencido será devolvido até o segundo dia útil bancário após a realização do leilão.

2.7 Ao arrematar o lote o participante deverá de imediato fornecer aos funcionários do Leiloeiro seu documento de Identidade e CPF ou no caso de pessoa jurídica RG e CPF do procurador, procuração ou Contrato Social com o nome do representante, objetivando a emissão de recibo, obrigatoriamente em nome do titular da conta em caso de cheques.

Excepcionalmente o pagamento dos valores poderá ser feito ao término do leilão, estando o Leiloeiro autorizado a exigir as garantias que entender convenientes e suficientes para concordar com esta concessão.

2.8 Os arrematantes receberão os bens **NO ESTADO** e nos locais em que os mesmos se encontrem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com taxas, impostos, Polinter, remoção, capatazia, montagem, desmontagem, transporte, ou quaisquer outras que vierem incidir sobre a transação, inclusive o ICMS.

2.9 Os bens cujos pagamentos, juntamente com o percentual de acréscimo tiverem sido efetuados em moeda corrente, serão liberados no primeiro dia útil após o término do leilão, e os que forem pagos através de cheques, DOC ou Caixa Rápido serão liberados um dia útil além do prazo de compensação estabelecido pelo Banco Central.

2.10 Os bens arrematados permanecerão sob guarda do Leiloeiro até a sua efetiva entrega aos adquirentes, que deverão retirá-los às suas expensas impreterivelmente até _____, mediante **"AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA"** a ser emitida pelo Leiloeiro após o efetivo recebimento dos valores ofertados e de seus acréscimos;

2.11 Findo o prazo de retirada, incidirá o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação por dia, como taxa de guarda e armazenamento, até que se complete 100%

(cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem será incorporado ao patrimônio do Leiloeiro a fim de ressarcir-se de despesas, sem que caiba aos adquirentes direito a ressarcimentos;

2.12 O arrematante terá o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade do bem junto ao DETRAN/CE, sob pena do TJ/CE ingressar com ação, visando a busca e apreensão do veículo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.

2.13 Os veículos oficiais serão entregues descaracterizados e sem placas.

2.14 Nos pagamentos feitos através de cheques, caso haja impossibilidade de compensação dos mesmos, será considerada falta de pagamento, sem prejuízo das ações cíveis e criminais pertinentes.

2.15 Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos adquirentes dos bens, ou alegativas de desconhecimento das cláusulas deste edital, para eximirem-se de obrigações pelo mesmo geradas.

2.16 O oferecimento de lance para a aquisição dos bens de que trata este edital, importa na total aceitação das normas fixadas e a expressa renúncia à ações judiciais ou extrajudiciais de contestação de suas cláusulas.

2.17 Os lotes de veículos permaneceram sob a guarda do Leiloeiro até sua efetiva entrega aos arrematantes, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade quanto a transferência de propriedade junto ao DETRAN.

2.18 O Tribunal de Justiça e o Leiloeiro nada afirmam ou garantem sobre a qualidade e condições físicas dos bens levados a leilão.

2.19 A descrição dos lotes sujeita-se a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções acaso verificadas.

ANEXO II

RECIBO DE CORRESPONDÊNCIA

CARTA CONVITE Nº ____/2009

OBS: Visando comunicação futura entre este Tribunal de Justiça e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitação da TJCE por meio do *fax (085) 3216-2654 ou 3216-2714*.

A não remessa do recibo exime ao Presidente da Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

EMPRESA:

CNPJ N.º

ENDEREÇO:

TELEFONE EM FORTALEZA:

FAX:

ENVIAR CORRESPONDÊNCIA PARA:

NOME DO RECEBEDOR:

CARGO:

IDENTIDADE:

ANEXO III



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

Contrato que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e _____, para realização de leilão público de veículos automotores pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará. (Processo Administrativo n.º _____).

CT N.º _____/2009

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza - Ce, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** ou **TJCE**, neste ato representado por seu Secretário de Geral _____ e pelo Secretário de Administração _____, e o(a) Sr(a). _____, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial para o Estado do Ceará, por nomeação legal, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº ____, portadora da Carteira de Exercício Profissional nº _____, expedida pela Junta Comercial do Estado do Ceará, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, identidade nº _____, com endereço _____, daqui por diante simplesmente denominada **LEILOEIRO(A)**, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições adiante enunciadas.

Cláusula Primeira - Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Convite n.º ____/2009, devidamente homologada pelo Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, e de acordo com o Processo Administrativo n.º _____.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O objeto deste Instrumento consiste na “**Contratação de leiloeiro oficial, visando realização de leilões públicos de bens pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, a serem especificados pelo TJCE**”, conforme especificações contidas na Carta Convite N.º _____/2009 .

Parágrafo Único - Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira - Das Obrigações

I - Do Contratante:

- a) publicar o resumo do Edital do Leilão no Diário da Justiça do Estado do Ceará;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento das multas, retardamentos e quaisquer outros débitos referentes à atualização da documentação dos veículos, até o dia do leilão;
- c) entregar os documentos dos veículos leiloados rigorosamente em dia (licenciados), até o dia do leilão. Após esta data, será de exclusiva responsabilidade do arrematante, quaisquer despesas que vierem a incidir sobre o veículo, tendo o mesmo, prazo de 30 (trinta) dias contados da integralização do valor da arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade do bem junto ao DETRAN/CE, sob pena do TJCE ingressar com ação, visando a busca e apreensão do veículo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.

II - Do(a) Leiloeiro(a):

- a) Prestar contas ao TJCE, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a FATURA DO LEILÃO, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças, de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, repassados ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, através do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU;
- b) Informar ao arrematante de veículos, que o mesmo terá o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade dos bens junto ao DETRAN/CE, sob pena deste Tribunal ingressar com ação, visando a busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;
- c) Remoção dos bens para seu depósito;
- d) Guarda, limpeza, conservação e movimentação dos bens após seu recebimento;
- e) Capatazia para guarda, descarga e movimentação dos bens;
- f) Sugestão de avaliação de preços mínimos;

- g) Publicação do resumo do edital de leilão em jornal de grande circulação, bem como, anúncios nos classificados dos jornais locais;
- h) Reprodução e distribuição de editais, antes e durante o leilão;
- i) Envio de mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal, via fax símile e Internet;
- j) Providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes;
- k) Possuir equipe de funcionários para secretariar o evento;
- l) Distribuição dos bens em lotes, de acordo com suas principais características.

Cláusula Quarta - Do Procedimento para Realização do Leilão

Os bens, que serão leiloados, permanecerão na posse da LEILOEIRO(A) até a sua efetiva entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los impreterivelmente, até o dia estipulado no Edital de Leilão Público, mediante a apresentação da “**AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA**” a ser emitida pelo(a) **LEILOEIRO(A)**, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores pagos pelos bens arrematados e de seus acréscimos.

4.1. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes, o percentual de 1% (Um por cento) sobre o valor da arrematação por dia excedente do prazo fixado nesta cláusula, como taxa de guarda e armazenamento, até implementar 100% (Cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem será reincorporado ao patrimônio da LEILOEIRA, e dado-lhes a destinação que esta entender conveniente, afim de ressarcir-se de referidas despesas, sem que caiba aos adquirentes dos mesmos o direito a ressarcimentos ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, com relação aos valores pagos e a destinação dada a tais bens.

4.2. A guarda e a manutenção dos bens, após o seu recebimento, serão de única e exclusiva responsabilidade do(a) LEILOEIRO(A), até a sua entrega final a seus respectivos adquirentes.

Cláusula Quinta - Da Comissão da Leiloeira

O(A) Leiloeiro(a) cobrará uma comissão de ____% (_____ por cento) sobre o valor arrematado.

Parágrafo Primeiro - O TJCE fica *isento* de pagar qualquer comissão ao(a) **LEILOEIRO(A)**, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, exceto caso o TJCE venha a cancelar o leilão, quando, então, reembolsará ao(a) **LEILOEIRO(A)** de todas as despesas pela mesma incorrida com a realização do evento, bem como, se proceder a exclusão de bens do leilão (lote total ou parcial), ficará o mesmo sujeito ao pagamento da comissão ao(à) **LEILOEIRO(A)** sobre o valor do lance inicial.

Parágrafo Segundo - O TJCE, caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o(a) **LEILOEIRO(A)** de todas as despesas pela mesma incorrida com a realização do evento, bem como, se proceder a exclusão de bens do leilão (lote total ou parcial), ficará o mesmo sujeito ao pagamento da comissão ao(à) **LEILOEIRO(A)** sobre o valor do lance inicial.

Cláusula Sexta - Do Pagamento das Arrematações

O lance vencedor será pago pelo arrematante do seguinte modo:

a) **À VISTA**, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos contidos na proposta do(a) LEILOEIRO(A);

b) **50% (CINQUENTA POR CENTO)** como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente percentuais de acréscimos contidos na proposta do(a) LEILOEIRO(A), devendo os 50% (CINQUENTA POR CENTO) complementares serem pagos impreterivelmente até a data estipulada no Edital de Leilão, na forma lá descrita.

Parágrafo Único - Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo estipulado no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do TJCE, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caibam qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

Cláusula Sétima - Da Prestação de Contas dos Valores Arrecadados

A prestação de contas será efetuada pelo(a) **LEILOEIRO(A)** ao TJCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a **FATURA DE LEILÃO**, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão as normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, através do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO - FERMOJU**.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrência de mora, por parte da **LEILOEIRA**, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues ao TJCE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar a prestação de contas e a que efetivamente a procedeu, acrescidos de multa moratória de 5% (CINCO POR CENTO), caso esse prazo exceda a 10 (dez) dias, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º do artigo 27, do Decreto n.º 21.981/32, salvo os casos justificáveis.

Parágrafo segundo - Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o(a) **LEILOEIRO(A)** prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao **CONTRATANTE** os bens, cujos pagamentos não forem honrados no prazo de 15(quinze) dias úteis bancários da realização do leilão.

Parágrafo terceiro - Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o(a) **LEILOEIRO(A)** juntamente com a Divisão de Patrimônio do TJCE definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

Cláusula Oitava - Da Vigência

O prazo de contratação do(a) Leiloeiro(a) deve ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 (com a nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27.05.98).

Cláusula Nona - Da Rescisão

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Contrato, por parte da **LEILOEIRA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

Parágrafo Único - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia autorização da Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do Objeto deste Contrato, associação do(a) LEILOEIRO(A) com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
- f) decretação de insolvência civil;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- h) por quaisquer das cláusulas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei Nº 8.666/93.

Poderá, ainda, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza - CE, aos ____ de _____ de 2009.

SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
CONTRATANTE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
CONTRATANTE

Leiloeiro(a) Público(a) Oficial para o Estado do Ceará

Testemunhas: _____
